

Mesofano 1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOSO (GÁS PROPANO A GRANEL) PARA A
PISCINA COBERTA DE APRENDIZAGEM, EM MOURÃO

Entre

O Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

OZ Energia Gás, S.A., com sede na Rua Filipe Folque, n.º 2, 3.º, em Lisboa, com capital social de €2.000.000,00, NIPC 500 099 790, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, com o número de matrícula e pessoa coletiva 500 099 790, neste ato representada por Marta Gonçalves Angelino Barbosa, titular do cartão de cidadão n.º 09548753, válido até 10.03.2021 e por Luís Carlos Pinheiro Soares Santa, titular do cartão de cidadão n.º 08169893, válido até 05.08.2020, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de combustível gasoso (gás propano a granel) para a piscina coberta de aprendizagem, em Mourão, adjudicado em seis de julho de dois mil e dezasseis por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de seis de julho de dois mil e dezasseis o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível gasoso (gás propano a granel) para a piscina coberta de aprendizagem, em Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Herefore M

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. O preço do presente contrato é de € 43.063,20 (quarenta e três mil e sessenta e três euros e vinte cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O contrato tem duração de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do mesmo e considera-se tacitamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, com limite máximo de duração de 3 (três) anos, se nenhuma das partes o denunciar.
- 2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação á outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou da renovação em curso.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

A aquisição de combustível gasoso (gás propano a granel) para a piscina coberta de aprendizagem, em Mourão será efetuado de acordo com o caderno de encargos e será entregue na piscina coberta em Mourão

Cláusula 5.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.

Helgara A

Câmara Municipal

- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



Câmara Municipal

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, no montante global de € 43.063,20 (quarenta e três mil e sessenta e três euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria Clare Pinente Pinto Martins Safare

Pelo Segundo Outorgante,

Zer. B. W. Vin ~